



É inadmissível Recurso Especial só para aumentar indenização, decide STJ

É inviável admitir-se o Recurso Especial tão somente para aumentar o valor da indenização quando este está dentro dos critérios que usualmente são aceitos pelo Superior Tribunal de Justiça. Com esse entendimento, a 3ª Turma do STJ negou provimento a um recurso da Editora Globo S/A e do fotógrafo Cleybi Trevisan contra a revista *Caras*, condenada por violação de direitos autorais.

Caras foi condenada a pagar para a Editora Globo o valor correspondente a 1.500 exemplares da revista que veiculou a foto e indenização ao fotógrafo, pelos danos morais, em valor equivalente a 20 salários mínimos vigentes à época do fato.

O ministro Massami Uyeda afirmou que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor superior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a instância ordinária, ao analisar os fatos e as provas, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério da razoabilidade.

A Globo e o fotógrafo queriam aumentar o valor da indenização, por danos materiais e morais, fixado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Para o ministro, o TJ paulista analisou de forma correta a questão da violação dos direitos autorais patrimoniais e à aplicação do disposto no artigo 102 da Lei de Direitos Autorais.

Segundo o ministro, o entendimento do tribunal estadual não destoava do entendimento do STJ, uma vez que a publicação da fotografia abrangeu pequena parte do periódico, não se mostrando razoável que a indenização se baseie no valor integral da revista. “Na hipótese, o valor fixado pelo tribunal de origem, em razão do dano moral decorrente da indevida publicação de fotografia de autoria do segundo recorrente (fotógrafo), não é ínfimo. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação”, disse.

Trevisan tirou uma foto do pé de uma atriz global, onde constava uma tatuagem, que foi publicada na revista *Quem Acontece*, de 26 de março de 2004. O fotógrafo, por meio de um “Contrato de Cessão e Aquisição Definitiva de Direitos Autorais de Ordem Patrimonial”, cedeu à Editora Globo os direitos patrimoniais para a exploração econômica da foto.

A revista *Caras*, de 2 de abril de 2004, veiculou a foto em questão sem qualquer autorização do autor ou da Editora Globo. Assim, a editora e o fotógrafo entraram com uma ação pedindo danos morais e materiais, bem como o reconhecimento do ato ilícito feito pela revista “através de nota escrita pública consignada na edição subsequente à sua condenação, bem como que, ao lado desta, aponha a obra fotográfica supramencionada, com idêntico destaque e informando o crédito autoral de ambos os autores”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Ag 1.215.096

Date Created

10/10/2010